



Proc: 2.374/24 Fls: _____

Ass: _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90050/2024

Recorrente: TOP FIRE INSTALAÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA.

Recorrida: CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA.

Processo Administrativo: Nº 2.374/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ampliação e reforma da Capela Mortuária de Euclidelândia – 3º Distrito de Cantagalo-RJ

I. RELATÓRIO:

A presente análise refere-se ao recurso administrativo interposto pela empresa **TOP FIRE INSTALAÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA** em face da decisão que declarou a **CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA** como vencedora do certame da concorrência eletrônica nº 90050/2024. A empresa recorrente argumenta que a proposta da vencedora não demonstrou exequibilidade, questionando o desconto de 33,48% aplicado sobre o valor orçado e alegando a ausência de comprovação documental quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência.

II. DAS RAZÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE:

A empresa TOP FIRE questiona a exequibilidade da proposta apresentada pela CATO CONSTRUTORA, vencedora do certame. Segundo a recorrente, o desconto de 33,48% proposto pela CATO pode ser um indicativo de uma oferta inexecutável, comprometendo a entrega e qualidade dos serviços contratados. A recorrente sugere que a CATO não apresentou comprovações suficientes que garantam a exequibilidade dos valores ofertados, especialmente em relação aos itens de maior impacto no orçamento.

Além disso, a TOP FIRE levanta a questão da ausência de documentos referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme determinações legais. Alega que a falta dessa comprovação poderia configurar inabilitação da proposta e, portanto, justifica sua solicitação de revisão do julgamento para que a CATO seja desclassificada do certame.

III. DAS CONTRARRAZÕES:



Proc: 2.374/24 Fls: _____

Ass: _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Em resposta ao recurso, a CATO defende que apresentou toda a documentação requerida, conforme determina o edital e a legislação aplicável. A empresa argumenta que justificou plenamente a viabilidade dos descontos aplicados, detalhando em suas planilhas e documentos de comprovação de exequibilidade a metodologia utilizada para redução de custos, como a otimização das taxas do BDI e o uso de itens de estoque previamente adquiridos.

A CATO também destaca um histórico positivo de execução de obras no município de Cantagalo, algumas com descontos semelhantes aos aplicados nesta licitação, demonstrando que possui capacidade técnica e financeira para executar o objeto do contrato com qualidade e dentro dos prazos estipulados. Em relação à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, a empresa esclarece que tal exigência aplica-se apenas a empresas com mais de 100 empregados, o que não é o seu caso, e que o sistema eletrônico já possui campos específicos para essas declarações no momento de cadastro da proposta.

IV. DOS FUNDAMENTOS:

A análise das propostas e das documentações apresentadas foi realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos da Administração Pública. O art. 59 da referida lei estabelece que a exequibilidade das propostas deve ser comprovada e, em caso de indícios de inexecuibilidade, o licitante deve ser oportunizado a apresentar justificativas e documentação que sustentem sua proposta.

V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Após análise criteriosa dos argumentos e documentação apresentados, verifica-se que a CATO CONSTRUTORA atendeu a todos os requisitos previstos no edital e nas normas aplicáveis, comprovando a exequibilidade de sua proposta com base nos seguintes fundamentos:

1. Exequibilidade da Proposta: A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, §2º, determina que, em caso de indícios de inexecuibilidade, deve ser oportunizado ao licitante a possibilidade de comprovar a viabilidade de sua proposta. Nesse sentido, a CATO CONSTRUTORA apresentou documentos que justificam a composição de seus custos, incluindo planilhas de formação de preços, cronograma de execução e redução de BDI, que, após análise da Agente de Contratações, foram considerados satisfatórios. Adicionalmente, a empresa comprovou a experiência em contratos similares com a Administração, demonstrando capacidade técnica e financeira para realizar o objeto da licitação.



Proc: 2.374/24 Fls: _____

Ass: _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

2. Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência: Quanto ao questionamento sobre a ausência de comprovação referente à reserva de cargos, a exigência mencionada no recurso se aplica apenas a empresas com 100 ou mais empregados, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e regulamentações complementares. A CATO declarou no sistema COMPRASNET o cumprimento dessa exigência de acordo com as normativas vigentes e conforme previsto no edital, não havendo, portanto, qualquer irregularidade nesse aspecto.

3. Princípio da Economicidade e Seleção da Proposta Mais Vantajosa: A proposta da CATO, com desconto de 33,48%, apesar de ultrapassar o limite de exequibilidade estabelecido no edital (75% do valor orçado pela Administração), demonstrou ser perfeitamente possível e executável. A licitação, conforme previsto no art. 5º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que garantida a execução do objeto com qualidade e no prazo estipulado, o que foi comprovado no caso concreto.

4. Precedentes de Obras Executadas no Município: A empresa CATO anexou, como parte de sua comprovação, um histórico de obras realizadas no município de Cantagalo com descontos semelhantes, todas executadas dentro dos prazos e sem apontamentos negativos quanto à qualidade dos serviços, reforçando a credibilidade e capacidade de execução da proposta.

VI. CONCLUSÃO:

Diante dos fatos expostos e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa TOP FIRE INSTALAÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA. Considero, portanto, a proposta da empresa **CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA como regular, exequível e vantajosa para a Administração Pública**, mantendo-a como **VENCEDORA** do certame para a execução dos serviços de ampliação e reforma da Capela Mortuária de Euclidelândia.

VII. DECISÃO FINAL:

Em respeito a estrita observância aos princípios da Licitação, **RECEBO** o recurso para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo



Proc: 2.374/24 Fls: _____

Ass: _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, encaminho os autos na íntegra e devidamente instruído para decisão da autoridade superior, nos termos do artigo 13, IV do Decreto nº 10.024/19.

Lavrada a presente decisão, remeta-se o presente processo à decisão da autoridade superior competente.

Cantagalo-RJ, 08 de outubro de 2024



Janine Huguenin Meirelles de Souza
Agente de Contratação